LEI Nº 3.437, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 040/10, de autoria do Vereador Amaro Silvestre da Silva)

"Proíbe o uso de cerol ou substâncias cortantes nas linhas de empinar pipas, papagaios e similares no âmbito municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido o uso de cerol ou substâncias cortantes nas linhas de empinar pipas, papagaios e similares no âmbito municipal.

Art. 2º Fica igualmente proibida a venda de produtos cortantes do artigo anterior nos estabelecimentos comerciais do município para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa aos infratores, sendo que no caso de menores de 18 (dezoito) anos a multa será aplicada aos pais ou responsáveis.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas periódicas de esclarecimento da população sobre os perigos representados pelo uso de cerol ou substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo as multas e penalidades pelo seu descumprimento.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto desta Lei será destinado a programas de infância e adolescentes do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com verbas disponíveis nas dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 07 de outubro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito